DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017

www.fernao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Notificações 2
Outros Atos 3
BOLETIM DE CAIXA 3

Poder Legislativo 7
Atos Legislativos 7
Projetos de Leis Considerados Objeto de Deliberação 7
Moções 36
Atas 37
Indicações 40
Emendas 41

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Fernão, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Fernão poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.fernao.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Fernão
CNPJ 01.612.848/0001-34
Rua José Bonifácio, 106
Telefone: (14) 3273-1004
Site: www.fernao.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

Câmara Municipal de Fernão
CNPJ 01.613.113/0001-25
Avenida Cel. Eduardo de Souza Porto, 425
Telefone: (14) 3273-1011
Site: www.cmfernao.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Fernão garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.fernao.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

PODER EXECUTIVO

Notificações

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO
N O T I F I C A Ç Ã O

JOSÉ VALENTIM FODRA, Prefeito Municipal de Fernão, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento dos dispositivos da Lei Federal nº 9.452 de 20 de março de 1.997, NOTIFICA a todos os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais da liberação de repasse financeiro do Governo Federal, conforme descrição e data abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	DATA	VALOR – R$
Simples Nacional	04/10/2022	42,91
Fundeb	04/10/2022	19.797,45

Fernão, 04 de outubro de 2022.
JOSÉ VALENTIM FODRA
Prefeito Municipal

.....

Outros Atos

BOLETIM DE CAIXA

MUNICIPIO DE FERNAO
RUA JOSE BONIFACIO, 106
01612848/0001-34 Exercício: 2022
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

BOLETIM DE CAIXA Nº 0185/2022 DO DIA 03/10/2022

Página 1

Boletim Analítico da Receita

Ficha	Receita	Nome	Vínculo	Fonte	Valor
1	1112.50.0.1.00.01	IPTU - PRINCIPAL - PREDIAL	110 000	0 01 00	94,16
2	1112.50.0.1.00.02	IPTU - PRINCIPAL - TERRITORIAL	110 000	0 01 00	57,29
6	1112.53.0.1.00.00	ITBI-PRINCIPAL	110 000	0 01 00	17.360,00
11	1114.51.1.1.00.01	ISSQN - PRINCIPAL	110 000	0 01 00	31,37
19	1122.01.0.1.00.01	TAXA DE CONSERV. DE VIAS PÚBLICAS - PRINCIPAL	110 000	0 01 00	69,39
20	1122.01.0.1.00.02	SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS - PRINCIPAL	110 000	0 01 00	151,67
42	1611.01.0.1.00.01	SERVIÇOS DE EXPEDIENTE - PRINCIPAL	110 000	0 01 00	6,26

Arrecadação do dia:	Orçamentária:	17.770,14
	Extra Orçamentária:	0,00
	Total Arrecadado:	17.770,14
Saldo Anterior:		8.173.709,69
Total Geral:		8.191.479,83

Boletim de Caixa e Bancos

Bco	Conta	Recur	Vínculo	Fonte	Saldo anterior	Depósito	Retirada	Saldo Atual
	Vinc. Grupo	**100 GERAL TOTAL**				0,00	0,00	867.461,41
001	11366-2	BANCO DO BRASIL - F.E.X.	100 006	0 01 00	101,22			101,22
001	17744-X	BANCO DO BRASIL - MERENDA ESCOLAR	100 009	0 02 00	36.937,10			36.937,10
001	18543-4	BANCO DO BRASIL - MERENDA ESCOLAR	100 007	0 05 00	8.189,65			8.189,65
001	279-8	BANCO DO BRASIL - OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBA	100 055	0 02 00	3,67			3,67
001	28458-0	BANCO DO BRASIL - PROJ. ESCOLA CONSTRUÇÃO CIVIL	100 052	0 02 00	764,81			764,81
001	426-X	BANCO DO BRASIL - FEHIDRO FOSSA SEPTICAS BIODIGE	100 058	0 02 00	0,00			0,00
001	555-X	BANCO DO BRASIL - SEDRUS	100 059	0 02 00	30.626,68			30.626,68
001	73143-9	BANCO DO BRASIL- FUNDO ESPECIAL DO PETROLEO	100 053	0 01 00	785.551,14			785.551,14
001	918-0	BANCO DO BRASIL - ESCOLA DA MODA	100 062	0 02 00	5.287,14			5.287,14
	Vinc. Grupo	**110 GERAL**				17.770,14	0,00	3.952.697,44
000	CAIXA-	CAIXA - BENS NUMERARIOS	110 000	0 01 00	0,00			0,00
000	CAIXA-	CAIXA - BENS NUMERARIOS	110 000	0 01 00	0,00			0,00
001	130327-9	BANCO DO BRASIL - COTA PARTE ROYALTIES PETROBR	110 000	0 02 00	30.487,18			30.487,18
001	13181-4	BANCO DO BRASIL - DEP. NACIONAL PRODUÇÃO MINER	110 000	0 01 00	523,06			523,06
001	14808-3	BANCO DO BRASIL - SIMPLES NACIONAL SNA	110 000	0 01 00	0,00	31,37	0,00	31,37
001	180068-X	BANCO DO BRASIL - CONTA ICMS	110 000	0 01 00	0,00			0,00
001	180070-1	BANCO DO BRASIL - MOVIMENTO	110 000	0 01 00	0,00			0,00
001	18351-2	BANCO DO BRASIL - CAUÇÃO E DEPOSITOS	110 000	0 01 00	14.823,21			14.823,21
001	26432-6	BANCO DO BRASIL - CIP - CONTRIBUIÇÃO ILUMINAÇÃO P	110 000	0 01 00	7.993,18			7.993,18
001	283146-5	BANCO DO BRASIL - ICMS	110 000	0 01 00	0,00			0,00
001	507986-1	BANCO DO BRASIL - IPVA	110 000	0 01 00	0,00			0,00

MUNICIPIO DE FERNAO
RUA JOSE BONIFACIO, 106
01612848/0001-34 Exercício: 2022
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

BOLETIM DE CAIXA Nº 0185/2022 DO DIA 03/10/2022

001	73141-2	BANCO DO BRASIL - FPM	110 000	0 01 00	0,00			0,00
001	73142-0	BANCO DO BRASIL-MOVIMENTO	110 000	0 01 00	774,65			774,65
001	731420-A	BANCO DO BRASIL - APLICACAO	110 000	0 01 00	3.844.162,80			3.844.162,80
033	4500115-2	SANTAND - MOVIME	110 000	0 01 00	7.140,16			7.140,16
033	4500133-4	SANTANDER - ADIANTAMENTO	110 000	0 01 00	6.022,11			6.022,11
104	00600000149-7	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - MOVIMENTO	110 000	0 01 00	19.851,93	17.738,77	0,00	37.590,70
104	00600000230-2	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - IPVA	110 000	0 01 00	431,74			431,74
237	12624-1	BRADESCO - MOVIMENTO	110 000	0 01 00	2.717,28			2.717,28
	Vinc. Grupo	**120**	**ALIENAÇÃO DE BENS**			0,00	0,00	28.127,06
001	18352-0	BANCO DO BRASIL - ALIENAÇÃO DE BENS	120 000	0 01 00	28.127,06			28.127,06
	Vinc. Grupo	**130**	**CIDE-CONTRIB.INTERV.NO DOMÍNIO ECONÔMICO**			0,00	0,00	7.034,43
001	11748-X	BANCO DO BRASIL - CIDE	130 000	0 01 00	7.034,43			7.034,43
	Vinc. Grupo	**190**	**MOVIMENTAÇÕES EXTRAORÇAMENTÁRIA**			0,00	0,00	0,00
001	014459-2	BANCO DO BRASIL	190 000	0 19 00	0,00			0,00
001	19045-4	BANCO DO BRASIL	190 000	0 19 00	0,00			0,00
001	28917-5	BANCO DO BRASIL	190 000	0 19 00	0,00			0,00
001	73142-0	BANCO DO BRASIL-MOVIMENTO	190 000	0 19 00	0,00			0,00
001	73180-3	BANCO DO BRASIL	190 000	0 19 00	0,00			0,00
033	4500115-2	SANTAND - MOVIME	190 000	0 19 00	0,00			0,00
237	12624-1	BRADESCO - MOVIMENTO	190 000	0 19	0,00			0,00
	Vinc. Grupo	**200**	**EDUCAÇÃO**			0,00	0,00	941.603,37
001	11532-0	BANCO DO BRASIL - P.N.A.T.	200 004	0 05 00	28.021,68			28.021,68
001	18268-0	BANCO DO BRASIL - PDDE - PROGRAMA DINHEIRO DIRET	200 005	0 05 00	954,37			954,37
001	24338-8	BANCO DO BRASIL - CONSTRUÇÃO DE CRECHE ESCOLA	200 011	0 02 00	182.412,10			182.412,10
001	25935-7	BANCO DO BRASIL - FNDE APOIO A CRECHES - BRASIL C	200 013	0 05 00	25.682,03			25.682,03
001	28356-8	BANCO DO BRASIL - PAR MOBILIARIO	200 017	0 05 00	27.640,00			27.640,00
001	29345-8	BANCO DO BRASIL - AFM EDUCAÇÃO	200 015	0 05 00	0,00			0,00
001	33381-6	BANCO DO BRASIL - QSE	200 001	0 05 00	664.596,97			664.596,97
001	750183-8	BANCO DO BRASIL -TRANSPORTE ESCOLAR	200 002	0 02 00	12.296,22			12.296,22
	Vinc. Grupo	**210**	**EDUCAÇÃO INFANTIL**			0,00	0,00	2.854,07
001	73180-3	BANCO DO BRASIL - EDUC. 25%	210 000	0 01 00	2.546,34			2.546,34
001	731803-A	BANCO DO BRASIL - EDUCACAO APLICACAO	210 003	0 01 00	307,73			307,73
	Vinc. Grupo	**260**	**EDUCAÇÃO-FUNDEB**			0,00	0,00	102.738,06
001	014459-2	BANCO DO BRASIL - FUNDEB	260 000	0 05 00	102.738,06			102.738,06
	Vinc. Grupo	**300**	**SAÚDE**			0,00	0,00	1.809.356,04
001	19064-0	BANCO DO BRASIL - SAUDE ESTADUAL	300 007	0 02 00	343.231,20			343.231,20
001	28917-5	BANCO DO BRASIL - FMS CUSTEIO SUS	300 021	0 05 00	1.401.397,81			1.401.397,81
001	28939-6	BANCO DO BRASIL - FMS INVESTIMENTO SUS	300 022	0 05 00	64.292,49			64.292,49
001	994-6	BANCO DO BRASIL - REFORMA UBS	300 026	0 02 00	434,54			434,54
	Vinc. Grupo	**310**	**SAÚDE–GERAL**			0,00	0,00	20.501,82
001	019045-4	BANCO DO BRASIL - SAUDE APLICACAO	310 000	0 01 00	19.319,41			19.319,41
001	19045-4	BANCO DO BRASIL - SAUDE	310 000	0 01 00	1.182,41			1.182,41
	Vinc. Grupo	**312**	**RECURSOS PARA COMBATE AO CORONAVIRUS**			0,00	0,00	2.570,61
001	31653-9	BANCO DO BRASIL - AÇÕES DO COVID NO SUAS PARA E	312 000	0 05 00	2.570,61			2.570,61

MUNICIPIO DE FERNAO
RUA JOSE BONIFACIO, 106
01612848/0001-34
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

Exercício: 2022

BOLETIM DE CAIXA Nº 0185/2022 DO DIA 03/10/2022

	Vinc. Grupo	**500**	**ASSISTÊNCIA SOCIAL**						0,00	0,00	184.665,13
001	971-7	BANCO DO BRASIL - F.M.A.S. BENEFICIO EVENTUAL	500	017	0	02	00	13.929,51			13.929,51
001	27090-3	BANCO DO BRASIL - F.M.A.S.I.G.D. BOLSA FAMILIA	500	003	0	05	00	32.604,98			32.604,98
001	27101-2	BANCO DO BRASIL - F.M.A.S.P.B.FISICO	500	010	0	05	00	80.681,72			80.681,72
001	27819-X	BANCO DO BRASIL - FNAS GSUAS	500	012	0	05	00	9.505,81			9.505,81
001	32857-X	BANCO DO BRASIL - PROGRAMA PROTEÇÃO SOCIAL BÁS	500	001	0	02	00	14.209,25			14.209,25
001	746-3	BANCO DO BRASIL - FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	500	007	0	01	00	19.705,49			19.705,49
001	767-6	BANCO DO BRASIL - F.M.A.S. BENEFICIOS EVENTUAIS	500	015	0	02	00	10.853,63			10.853,63
001	972-5	BANCO DO BRASIL - F.M.A.S. CADASTRO UNICO	500	016	0	02	00	3.174,74			3.174,74
	Vinc. Grupo	**800**	**TRANSF.UNIÃO DECORRENTES EMENDA PARL.IND**						0,00	0,00	271.870,39
001	33425-1	BANCO DO BRASIL - SUBSTIT. TECNILOGIA DE ILUMIN. P	800	002	0	08	00	271.870,39			271.870,39
								8.173.709,69	17.770,14	0,00	8.191.479,83

FERNÃO, 03 de outubro de 2022

JOSÉ VALENTIM FODRA
PREFEITO MUNICIPAL

SANDRA AZEVEDO ATRAN
CONTADORA - CRC: 1SP261937/O-5/SP

LUCIANI SAYURI TANIGUTI
TESOUREIRA

MUNICIPIO DE FERNAO
RUA JOSE BONIFACIO, 106
01612848/0001-34 Exercício: 2022
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

BOLETIM DE CAIXA Nº 0185/2022 DO DIA 03/10/2022

Consistência de Lançamentos: Receitas/Despesas

+ Saldo Anterior:	8.173.709,69
+ Receita Arrecadada no dia:	17.770,14
+ Anulação de Despesa:	0,00
- Anulação de Receita:	0,00
- Deduções do FUNDEB:	0,00
- Empenhos Pagos no dia:	0,00
+ Saldo Atual:	**8.191.479,83**

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

PROJETO DE LEI N.º 024/2022, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022.

"INSTITUI NO MUNICÍPIO DE FERNÃO O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOSÉ VALENTIM FODRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

Oferece à Câmara Municipal de Fernão, para aprovação do Plenário, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Institui, no Município de Fernão, o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2022, com a finalidade de implementar a arrecadação, bem como efetivar a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos tributários e não tributários dos contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, com sede ou não no Município, cujo fato gerador tenha ocorrido até dia 31 de dezembro de 2021.

§ 1º - Os débitos previstos no caput deste artigo se referem àqueles constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, mesmo que em fase de execução fiscal, os discutidos em mandado de segurança, ação ordinária ou por qualquer outra medida judicial, os oriundos de procedimento administrativo ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior, cancelado ou não por falta de pagamento.

§ 2º - Para os débitos já constituídos, os benefícios de que trata esta Lei se estenderão somente para os juros de mora e multa moratória, aplicados a partir da data de sua constituição.

§ 3º - A recuperação fiscal de que trata esta Lei se dará através de parcelamento de débitos, que será efetuado por opção do contribuinte, em até 60 (sessenta) parcelas iguais, mensais e consecutivas.

Art. 2º - O ingresso no Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2022 se dará por opção do contribuinte, que fará jus aos benefícios previstos nesta Lei.

Parágrafo único. Os débitos serão consolidados na data do pagamento da primeira parcela do parcelamento ou do pagamento total do débito, individualmente, para cada inscrição municipal, incluindo a multa moratória, juros de mora, nos termos acordados na formalização do pedido de adesão.

Art. 3º - O prazo para que o contribuinte possa requerer o parcelamento será de 60 dias a partir da publicação desta lei.

§ 1º - O prazo supracitado NÃO poderá ser prorrogado.

§ 2º - O pedido de parcelamento deverá ser formulado pelo próprio contribuinte ou representante legal devidamente constituído, no caso de pessoa física ou, ainda, pelo sócio ou representante legal devidamente constituído, no caso de pessoa jurídica.

§ 3º - O parcelamento instituído nos termos desta Lei independerá de apresentação de garantia ou arrolamento de bens, mantidas aquelas decorrentes de débitos transferidos de outras modalidades de parcelamento ou de execução fiscal.

§ 4º - A adesão ao REFIS impõe ao sujeito passivo a obrigatoriedade de incluir os débitos na ordem de prescrição, ou seja, dos mais antigos para os mais novos, incluindo os débitos objeto de parcelamentos vigentes e os débitos suspensos.

§ 5º - Os débitos objeto de parcelamentos vigentes poderão ser excluídos e aqueles suspensos poderão ser reabilitados, a pedido do próprio contribuinte, no ato da consolidação dos débitos para formalização do REFIS.

Art. 4º - Durante o período de que trata o art. 3°, retro e, a partir da data da formalização do pedido de parcelamento e de sua homologação, o contribuinte devedor de débitos exclusivamente tributários terá direito à anistia parcial dos juros de mora e da multa moratória, conforme a seguir previsto:

PARCELAS DO PPED	JUROS	MULTA MORATÓRIA
À VISTA	100%	100%
02 a 12	70%	70%
13 a 24	60%	60%
25 a 36	40%	40%
37 a 48	20%	20%
49 a 60	10%	10%

Parágrafo único - A homologação do pedido de parcelamento dentro do Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2022 de se dará no momento do pagamento da parcela única ou da primeira parcela.

Art. 5º - Em razão do parcelamento, o valor de cada parcela do débito parcelado, não poderá ser inferior a:

I - R$ 20,00 (vinte reais) para pessoas físicas;
II - R$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoas jurídicas.

§ 1º - O vencimento da primeira parcela ou da parcela única se dará no máximo em 10 dias após data da formalização do acordo e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

§ 2º - Nas parcelas do REFIS em atraso incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês e multa moratória de 5% (cinco por cento) após o vencimento, nos termos da Lei Complementar nº 001/97, Código Tributário Municipal.

Art. 6º - O parcelamento poderá ser cancelado nas hipóteses de:

I - inadimplência, por 03 (três) meses consecutivos ou alternados, relativamente a qualquer dos débitos abrangidos pelo Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2022;

II - decretação de falência, extinção, liquidação ou cisão da pessoa jurídica;

III - propositura de qualquer medida judicial ou extrajudicial relativa aos débitos objeto do Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2022;

IV - prática de qualquer procedimento tendente a subtrair receita do contribuinte do Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2022, mediante simulação de ato, devidamente apurado pela unidade competente;

V - infração de qualquer das normas estabelecidas nesta Lei.

VI - quando restar quaisquer das parcelas não pagas, após o prazo para pagamento da última parcela formalizada no presente acordo.

Parágrafo único. O parcelamento poderá ser cancelado por despacho fundamentado do Chefe do Executivo Municipal, independente do disposto neste artigo, nos casos de alteração ou cancelamento dos débitos objeto do parcelamento.

Art. 7º - O cancelamento do parcelamento nos termos da presente Lei independerá de notificação prévia do contribuinte e implicará:

I - na imediata execução judicial dos débitos que não foram extintos com o pagamento das parcelas efetuadas e, encontrando-se o débito em execução fiscal, em prosseguimento da ação judicial, independentemente de qualquer outra providência administrativa;

II - na execução das garantias vinculadas ao parcelamento;

III - no restabelecimento, em relação ao montante não pago, dos acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época dos vencimentos dos débitos originais;

IV – no impedimento para o contribuinte de se beneficiar de qualquer outra modalidade de parcelamento pelo período de até 01 (um) ano, a contar do cancelamento do REFIS.

Art. 8º - A opção pelo Programa de Parcelamento Recuperação Fiscal – REFIS 2022 implicará:

I - na confissão irrevogável e irretratável dos débitos;

II - na aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei;

III - no pagamento regular das parcelas dos débitos devidos;

IV - na manutenção automática dos gravames decorrentes de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas judicial ou extrajudicialmente.

Parágrafo único. A homologação do pedido de parcelamento de débitos em cobrança judicial, não importa em novação, transação ou no levantamento ou extinção da garantia ofertada em execução judicial, a qual ficará suspensa até o término do cumprimento do parcelamento requerido.

Art. 9º - Em havendo defesa administrativa ou recurso judicial, o contribuinte deverá desistir expressamente e, de forma irrevogável, da impugnação ou do recurso interposto ou da ação judicial proposta, e renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundam os referidos processos administrativos e ações judiciais, relativamente à matéria cujo respectivo débito queira parcelar.

Parágrafo único. Nos casos previstos no caput deste artigo a emissão de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa fica condicionada à apresentação da desistência judicial devidamente homologada pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 10 - Caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal editar normas regulamentares necessárias à execução do Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2022.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Fernão, 23 de setembro de 2022.

José Valentim Fodra
RG.nº 7.962.857-6
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO, NO SAGUÃO PRINCIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO, LOCAL PRÓPRIO - DATA SUPRA.

ANEXO I

DEMONSTRAÇÃO DA COMPENSAÇÃO
ECONÔMICA E FINANCEIRA DA RENÚNCIA DA RECEITA
(art.14 – Lei Complementar nº 101/00)

a) Custo - benefício da concessão do REFIS – Refinanciamento Fiscal da Dívida Ativa:

O município possui relevante quantia inscrita em dívida ativa.
Com o Refis dos últimos anos, esse saldo vem diminuindo.
Necessário se faz, para incrementar o recebimento, ofertar melhores condições (de parcelamento), bem como algum incentivo, de forma a possibilitar o interesse do contribuinte em acertar suas contas perante a fazenda pública municipal.
Nos últimos anos, atravessamos uma acentuada crise econômica, sendo que no ano de 2020 e o ano de 2021, com a pandemia que se instalou no mundo, as tendências econômicas projetam um cenário ainda mais dramático a população e conseqüentemente as finanças públicas.
Assim, o presente projeto busca alternativas de incremento da arrecadação, pois o município busca atender a demanda e custos dos serviços públicos.
O custo benefício justifica-se, pois a arrecadação da dívida ativa aumentará sobremaneira com essa medida.

b) Demonstrativo da renúncia considerada na Estimativa da Receita:
(inciso I do art. 14 da LRF – L. 101/00)

- A execução orçamentária de 2022, verificou-se as seguintes arrecadações:
a) Valor Previsto de Divida Ativa IPTU.....R$ 7.600,00
b) Valor Arrecadado até 31/08/2022.....R$ 9.580,14
Valor Arrecado a Maior.....R$ 1.980,14

O valor estimado, já foi superado, até o mês de agosto do corrente exercício, e certamente será incrementada com os benefícios que se pretende com essa lei, sendo o valor considerado como META DE ARRECADAÇÃO para o exercício de 2022 será superado.
Assim, não há necessidade de compensação, visto que não causará impacto, pois o valor orçado para o exercício será cumprido.
Estima-se uma renúncia de arrecadação no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais).

c) Medidas de compensação por meio de aumento da receita (inciso II do art. 14 da LRF – LC. 101/00)

- A Dívida Ativa arrecadada no exercício de 2018 foi de apenas R$ 11.398,32, 2019 com o REFIS essa arrecadação elevou para R$ 23.384,02 e em 2020 com o REFIS foi de R$ 50.241,79, em 2021 ficou em R$ 15.792,24, este ano já arrecadou R$ 9.580,14.
- Com medidas do REFIS, estima-se que o valor renunciado poderá ser compensado superando-se as metas estabelecidas como previsão da receita.
- Incremento na arrecadação de Dívida Ativa c/ refis: R$ 25.000,00.

d) Resumo da Renúncia:

- Renúncia Pretendida:.....	R$	4.000,00
- Compensação "c".....	R$	25.000,00
- = IMPACTO POSITIVO.....	R$	21.000,00

e) DECLARAÇÃO

JOSÉ VALENTIM FODRA, Prefeito Municipal de Fernão, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECLARA, para fins de cumprimento do art. 14 da lei Complementar nº 101/00 que a renúncia da referida receita não afetará o cumprimento das metas de arrecadação e o cronograma de desembolso no exercício de 2022, e o ajuste tributário que se pretende fazer com esta está adequado com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Orçamento Anual de 2022.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Fernão, __ de _____ de 2022.

José Valentim Fodra
RG.nº 7.962.857-6
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

Fernão, aos 29 de setembro de 2022.

OFICIOS/FERNÃO/GP. Nº 217/2022.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Senhor Presidente,

Venho pelo presente cumprimentar Vossa Excelência, e ao ensejo encaminhar-lhe o incluso Projeto de Lei nº 024/2022, que em sua ementa institui no Município de Fernão o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2022, e dá outras providências, para que seja votado no presente período legislativo.

Em suma, a aprovação do projeto tem o condão de facilitar substancialmente para o contribuinte, o pagamento dos débitos vencidos e não pagos ao erário municipal.

Ademais, um dos pilares do texto incluso é o parcelamento dos débitos que pessoas físicas e jurídicas contraíram com o Município de Fernão, cujos critérios para deferimento estão pormenorizadamente descritos no corpo do Projeto.

Por fim, contamos com o acolhimento favorável de Vossa Excelência, bem como Nobres Pares, a fim de que a norma seja devidamente implementada.

Respeitosamente,

José Valentim Fodra
RG: 7.962.857-6
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor,
Vereador **LUIS ALFREDO LEARDINI.**
Presidente da Câmara Municipal.
Fernão – SP.

Câmara Municipal de Fernão
PROTOCOLO GERAL 151/2022
Data: 30/09/2022 - Horário: 13:24
Legislativo - PE 24/2022

Rua José Bonifácio, 106 - Centro - Fernão-SP - CEP 17.455-000 - CNPJ/MF 01.612.848/0001-34
Tel. (14) 3273-1004/3273-1016/3273-1021/3273-1038/3273-1039/3273-1041
E-mail: prefeitura@fernao.sp.gov.br - Site: www.fernao.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

Fernão, aos 28 de setembro de 2022.

OFICIO/FERNÃO/GP. N°213/2022.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

A Sua Excelência, o Senhor,

Vereador **LUIZ ALFREDO LEARDINI.**

Presidente da Câmara Municipal.

Fernão - SP.

Senhor Presidente,

Valho-me da oportunidade para cumprimentar Vossa Excelência, bem como Nobres Pares, e ao ensejo encaminhar-lhes o Projeto de Lei n°25/2022, desta data, que em sua ementa Dispõe Sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar e Especial ao Orçamento de 2022 e dá outras providências, almejando que seja votado na próxima sessão ordinária em caráter de urgência especial, conforme possibilita a legislação vigente.

Em síntese, o presente Projeto ao tornar-se Lei autorizará o Executivo Municipal a promover processos licitatórios para a realização de obras de pavimentação asfáltica, guias e sarjetas em trechos de vias públicas localizados em nosso perímetro urbano, isso com recursos em parte previstos em convênio firmado com o Governo Federal. Sendo assim, para melhor visualização anexamos Projeto e outros documentos que demonstram o local da intervenção, quantitativos, valores e cronograma físico-financeiro.

Outra medida será a aquisição de painéis de energia solar que terão o fito de gerar energia para os prédios públicos deste Município, algo que gerará relevante economia financeira ao longo dos anos.

Rua José Bonifácio, 106 - Centro - Fernão-SP - CEP 17.455-000 - CNPJ/MF 01.612.848/0001-34
Tel. (14) 3273-1004/3273-1016/3273-1021/3273-1038/3273-1039/3273-1041
E-mail: prefeitura@fernao.sp.gov.br - Site: www.fernao.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

Contudo a urgência se faz necessária, haja vista que não podemos dispensar recursos externos em razão da grande dificuldade em adquiri-los.

Contando com a atenção dos Insignes Legisladores, aproveitamos a oportunidade para apresentar-lhes protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

José Valentim Fodra
RG: 7.962.857-6
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Fernão
PROTOCOLO GERAL 147/2022
Data: 28/09/2022 - Horário: 14:59
Legislativo - PE 25/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

PROJETO Nº 25/2022 , DE 27 DE SETEMBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2022 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

JOSÉ VALENTIM FODRA, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Oferece à Câmara Municipal de Fernão, para aprovação do Plenário, o seguinte Projeto de Lei,

Artigo 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento - programa do exercício de 2022, nos termos do inciso II do art. 41 da Lei 4.320/64 Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 238.856,00 (duzentos e trinta e oito mil oitocentos e cinqüenta e seis reais) para criação da seguinte dotação orçamentária:

Suplementação (+) **238.856,00**

02 09 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

352	26.782.0006.0035.0000 4.4.90.51.00 05 100 000	MANUT. DAS VIAS PÚBLICAS URBANAS E RURAIS OBRAS E INSTALAÇÕES TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS - VINCULADOS GERAL - Convênios/entidades/fundos	238.856,00 F.R.: 00500

Artigo 2º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento - programa do exercício de 2022, nos termos do inciso I do art. 41 da Lei 4.320/64 Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 948.730,90 (novecentos e quarenta e oito mil setecentos e trinta reais e noventa centavos) para suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

Suplementação (+) **948.730,90**

312	15.452.0005.0034.0000 4.4.90.51.00 01 110 000	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS OBRAS E INSTALAÇÕES TESOURO GERAL	650.000,00 F.R.: 00100
327	26.782.0006.0035.0000 4.4.90.51.00 01 110 000	MANUT. DAS VIAS PÚBLICAS URBANAS E RURAIS OBRAS E INSTALAÇÕES TESOURO GERAL	298.730,90 F.R.: 00100

Artigo 3° - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar e Especial disposto pelos artigos 1° e 2°, serão utilizados recursos provenientes de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, nos termos do inciso II do parágrafo 1° do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, no valor de R$ 1.187.586,90 (um milhão, cento e oitenta e sete mil, quinhentos e oitenta e seis reais e noventa centavos), conforme demonstrado abaixo:

Cota Parte do FPM	R$ 948.730,90
Convênio de Pavimentação Asfáltica	R$ 238.856,00
Total	R$ 1.187.586,90

Artigo 4° - Ficam alteradas as metas e ações pertencentes a este projeto nas peças de planejamento PPA 2022-2025, LDO 2022 e LOA 2022, atualizando os anexos necessários para este fim.

Artigo 5° - O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar n° 101/00 segue demonstrado no anexo I que fica fazendo parte integrante desta lei.

Artigo 6° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 27 de setembro de 2022.

José Valentim Fodra
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

A N E X O I

(de que trata o art. 16 da Lei Complementar n° 101/00)

1-) CONSOLIDAÇÃO DO IMPACTO:

DESPESA	Valores Mensais	EXERCÍCIO		
		2022	2023	2024
Obras e Instalações		R$ 238.856,00		
TOTAL		R$ 238.856,00		

2-) DECLARAÇÃO

JOSÉ VALENTIM FODRA, Prefeito Municipal de Fernão, no uso de suas atribuições legais,

DECLARA, para fins de cumprimento do inc. II do art. 16 da lei Complementar n° 101/00 que o aumento da despesa que se pretende fazer com esta está adequado com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Orçamento Anual, possuindo ainda firme disponibilidade financeira para cumprimento da nova despesa criada.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Prefeitura Municipal de Fernão, 27 de setembro de 2022.

José Valentim Fodra
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

PROJETO DE LEI Nº 026/2022 DE 27 DE SETEMBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO, INCLUSÃO DE METAS E VALORES DEFINIDOS NO PLANO PLURIANUAL - PPA 2022/2025 E NA LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023, ADEQUANDO-OS E CONVALIDANDO COM AS METAS E PRIORIDADES ESTABELECIDOS NA LOA – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JOSÉ VALENTIM FODRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

OFERECE À CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO, PARA APROVAÇÃO DO PLENÁRIO, O SEGUINTE PROJETO DE LEI,

Art. 1° - Esta Lei visa adequar o Plano Plurianual para os exercícios 2022/2025, Lei Municipal nº 1005/2021, de 09 de novembro de 2021 e a LDO Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, Lei Municipal nº 1029/2022, de 24 de junho de 2022, aos seguintes programas governamentais ações, projetos e atividades incluidos e alterados pela LOA - Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023.

Parágrafo único: Os valores de programas, metas e ações estabelecidos na Lei Orçamentária Anual de 2023 ficam convalidadas, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 2º - As fontes de financiamento para os referidos programas governamentais serão as constantes da lei orçamentária de cada exercício financeiro, demonstradas por categoria econômica de despesas.

Art. 3º- O projeto da Lei Orçamentária anual para o exercício de 2023 a ser encaminhado pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo deverá considerar os valores estabelecidos na previsão de receita do anexo I das Receitas, e anexo II das Despesas, na coluna definitiva para 2023, ficando alterado o valor final anteriormente fixado de R$ 21.432.708,00 (vinte e um milhões quatrocentos e trinta e dois mil setecentos e oito reais) para R$ 25.894.710,50 (vinte e cinco milhões oitocentos e noventa e quatro mil setecentos e dez reais e cinqüenta centavos).

Art. 4º - Os anexos desta lei demonstram as alterações promovidas, com as inclusões e supressões de ações, bem como demonstração sintética de desdobros de programa de governo.

Rua José Bonifácio, 106 - Centro - Fernão-SP - CEP 17.455-000 - CNPJ/MF 01.612.848/0001-34
Tel. (14) 3273-1004/3273-1016/3273-1021/3273-1038/3273-1039/3273-1041
E-mail: prefeitura@fernao.sp.gov.br - Site: www.fernao.sp.gov.br

Art. 5º - Os serviços de planejamento e contabilidade da Prefeitura Municipal deverão promover as adequações necessárias em todos os anexos que compõe o PPA - Plano Plurianual e LDO Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 27 de setembro de 2022.

José Valentim Fodra
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

Fernão, 27 de setembro de 2022.

Ofício nº. 212.
Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Venho à presença de Vossa Excelência para encaminhar o Projeto de Lei nº 026/2022, que dispõe em sua ementa: **"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO, INCLUSÃO DE METAS E VALORES DEFINIDOS NO PLANO PLURIANUAL – PPA 2022/2025 E NA LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS PARA 2023, ADEQUANDO-OS E CONVALIDANDO COM AS METAS E PRIORIDADES ESTABELECIDAS NA LOA – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, que ora apresentamos, e que o mesmo seja processado em trâmite normal, através de sessão ordinária.

Esta Lei visa adequar o Plano Plurianual para os exercícios de 2022/2025 para melhor desempenho das ações, projetos e atividades da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023.

Aguardando que Vossas Excelências analisem o projeto de lei em questão, e que ao final possa receber o competente voto de aprovação, subscrevemo-nos, e ao ensejo reitero protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

José Valentim Fodra
PREFEITO MUNICIPAL

A Vossa Excelência, o Senhor Vereador
LUIZ ALFREDO LEARDINI
Presidente da Câmara Municipal
Fernão - SP

Câmara Municipal de Fernão
PROTOCOLO GERAL 148/2022
Data: 29/09/2022 - Horário: 10:19
Legislativo - PE 26/2022

Rua José Bonifácio, 106 - Centro - Fernão-SP - CEP 17.455-000 - CNPJ/MF 01.612.848/0001-34
Tel. (14) 3273-1004/3273-1016/3273-1021/3273-1038/3273-1039/3273-1041
E-mail: prefeitura@fernao.sp.gov.br - Site: www.fernao.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

PROJETO DE LEI Nº 027/2022 DE 28 DE SETEMBRO DE 2022.

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE FERNÃO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ VALENTIM FODRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

OFERECE À CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO, PARA APROVAÇÃO DO PLENÁRIO, O SEGUINTE PROJETO DE LEI,

TÍTULO I

DO ORÇAMENTO

Art. 1º - O Orçamento do Município de Fernão, Estado de São Paulo, para o Exercício Financeiro de 2023, abrangendo seus Poderes, seus fundos, autarquias, órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, discriminado através dos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita e fixa a Despesa no valor de R$ 25.894.710,50 (vinte e cinco milhões oitocentos e noventa e quatro mil setecentos e dez reais e cinqüenta centavos), sendo R$ 22.421.792,46 (vinte e dois milhões quatrocentos e vinte e um mil setecentos e noventa e dois reais e quarenta e seis centavos) da Prefeitura, R$ 936.144,00 (novecentos e trinta e seis mil cento e quarenta e quatro reais) da Câmara Municipal e R$ 2.536.774,04 (dois milhões quinhentos e trinta e seis mil setecentos e setenta e quatro reais e quatro centavos) do FUMAP – Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão de Fernão, elaborado nos termos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de Março de 1964, e Lei Complementar n.º 101/2000 de 04 de maio de 2000.

TÍTULO II

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos e transferências da União e do Estado, na forma da Legislação vigente.

1 - RECEITAS CORRENTES

1.100.00.00	Impostos, Taxas e Contr. de Melhoria	R$ 1.304.900,00
1.200.00.00	Receitas de Contribuição	R$ 987.100,00

1.300.00.00	Receitas Patrimoniais	R$ 488.500,00
1.600.00.00	Receitas de Serviços	R$ 18.800,00
1.700.00.00	Transferências Correntes	R$ 25.473.536,46
9.500.00.00	(-) Contas Redutoras FUNDEB	(R$ 3.901.600,00)
1.900.00.00	Outras Receitas Correntes	R$ 72.900,00
TOTAL RECEITAS CORRENTES		**R$ 24.444.136,46**

2 - RECEITAS DE CAPITAL

2.200.00.00	Alienação de Bens	R$ 20.000,00
TOTAL RECEITAS DE CAPITAL		**R$ 20.000,00**

3 – RECEITAS DE INTRA-ORÇAMENTARIA

7.200.00.00	Receitas de Contribuição-Intra-orçamen.	R$ 979.000,00
7.900.00.00	Outras Receitas Correntes-Intra-orç.	R$ 451.574,04
TOTAL REC.INTRA-ORÇAMENTARIA		**R$ 1.430.574,04**
TOTAL GERAL		**R$ 25.874.710,50**

TÍTULO III

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º - A Despesa será realizada na forma da Legislação vigente e segundo a discriminação constante dos Anexos II, VI, VIII e IX da Lei n.º 4.320/64, que se apresentam em conjunto e classificações funcionais programáticas estabelecidas nas Portarias Interministeriais n.º 42/1999, de 14 de abril de 1999, n.º 163/2001 de 04 de maio de 2001 e suas atualizações No Quadro de Detalhamento da Despesa pelas Unidades Orçamentárias, que se encontra com os seguintes desdobramentos:

1 - POR PROGRAMA DE GOVERNO

1	Manutenção do Poder Legislativo	936.144,00
2	Previdência Municipal	2.536.774,04
3	Administração e Coordenação Superior	704.200,00
4	Apoio Socio-Educativo a Comunidade	192.700,00
5	Urbanismo	2.430.300,00
6	Estradas Vicinais	465.300,00
7	Apoio a Educação Básica	4.990.041,93
8	Apoio as Atividades Educacionais	439.000,00
9	Apoio a Educação Superior	409.800,00

10	Assistência Social Geral	1.979.300,00
11	Saúde Básica	5.815.294,53
12	Apoio aos Agricultores	1.353.800,00
13	Proteção ao Meio Ambiente	470.500,00
14	Administração e Finanças	3.171.556,00
	Total	**25.894.710,50**

2 - POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01	Legislativa	935.060,00
04	Administração	3.575.756,00
08	Assistência Social	2.172.000,00
09	Previdência Social	1.821.700,00
10	Saúde	5.815.294,53
12	Educação	5.399.841,93
15	Urbanismo	1.486.800,00
18	Gestão Ambiental	470.500,00
20	Agricultura	1.353.800,00
26	Transporte	1.408.800,00
27	Desporto e Lazer	439.000,00
99	Reserva de Contingência	1.016.158,04
	Total	**25.894.710,50**

3 – POR SUB-FUNÇÕES DE GOVERNO

031	Ação Legislativa	935.060,00
122	Administração Geral	3.575.756,00
244	Assistência Comunitária	2.172.000,00
272	Previdência do Regime Estatutário	1.821.700,00
301	Atenção Básica	5.261.094,53
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	554.200,00
306	Alimentação e Nutrição	753.137,50
361	Ensino Fundamental	2.913.804,43
364	Ensino Superior	409.800,00
365	Educação Infantil	1.323.100,00
452	Serviços Urbanos	1.486.800,00
541	Preservação e Conservação Ambiental	470.500,00
606	Extensão Rural	1.353.800,00
782	Transporte Rodoviário	1.408.800,00
812	Desporto Comunitário	439.000,00
999	Reserva de Contingência	1.016.158,04
	Total	**25.894.710,50**

4 - POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

4.1. - DESPESAS CORRENTES

DESPESAS CORRENTES		**23.450.679,46**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		10.620.482,60
Rateio pela Participação em Consórcio Público	12.900,00	
Aposentadorias	880.000,00	
Pensões	342.000,00	
Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil	7.716.510,56	
Obrigações Patronais	343.482,04	
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	153.400,00	
Obrigações Patronais	1.172.190,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		12.830.196,86
Outros Serviços de Terceiros – P.J.	683.000,00	
Contribuições	46.000,00	
Rateio pela Participação em Consórcio Público	20.600,00	
Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar	160.000,00	
Diárias – Civil	148.000,00	
Material de Consumo	5.092.323,79	
Material, Bem ou Serviço p/Distrib. Gratuita	915.500,00	
Serviços de Consultoria	353.200,00	
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	186.678,20	
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.236.120,83	
Serv. De Tecnologia da Informação e Comum.	143.000,00	
Auxilio Alimentação	23.400,00	
Obrigações Tributárias e Contributivas	301.000,00	
Sentenças Judiciais	50.000,00	
Indenizações e Restituições	19.800,00	
Aporte p/Coberta de Déficit Atuarial do RPPS	451.574,04	

4.2. - DESPESA DE CAPITAL

DESPESAS DE CAPITAL		**1.427.873,00**
INVESTIMENTOS		1.427.873,00
Rateio pela Participação em Consórcio Público	2.800,00	
Obras e Instalações	608.389,00	
Equipamentos e Material Permanente	816.684,00	

4.3. – RESERVA DE CONTINGÊNCIAS

RESERVA DE CONTINGÊNCIA		**1.016.158,04**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		1.016.158,04
Reserva de Contingência	1.016.158,04	
TOTAL GERAL		**25.894.710,50**

5. - POR ORGÃOS ADMINISTRATIVOS

1	Poder Legislativo	936.144,00
2	Poder Executivo	22.421.792,46
3	FUMAP	2.536.774,04
Total		**25.894.710,50**

6. - POR UNIDADE ADMINISTRATIVA

01.01	Manutenção do Poder Legislativo	936.144,00
02.01	Gabinete do Prefeito Municipal	596.900,00
02.02	Secretaria Mun. de Governo	2.394.141,20
02.03	Secretaria Mun. de Saúde	5.815.294,53
02.04	Secretaria Mun. de Educação e Cultura	5.399.841,93
02.05	Secretaria Mun. de Desenv. Social	1.979.300,00
02.06	Secretaria Mun. de Agric. e Abastec.	1.353.800,00
02.07	Secretaria Mun. de Meio Ambiente	470.500,00
02.08	Secretaria Mun. de Esporte e Turismo	439.000,00
02.09	Secretaria Mun. de Obras	2.895.600,00
02.10	Encargos Gerais do Município	1.077.414,80
03.01	Administração do FUMAP	2.536.774,04
Total		**25.894.710,50**

Art. 4º - As Despesas de Capital serão distribuídas conforme as prioridades estabelecidas pelos órgãos e, as Despesas Correntes, serão distribuídas às Unidades Orçamentárias através de Cotas Bimestrais, considerando a sua proporção em relação ao total do orçamento corrente e sua efetiva arrecadação das Receitas Públicas.

TÍTULO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS E CONTINGENCIAMENTO DE DESPESAS

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento), da despesa fixada através de decreto, utilizando recursos previstos pelo artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964.

II - efetuar operações de crédito por antecipação de receita até o limite de 10 % (dez por cento) da receita estimada;

Art. 6º - A autorização de que trata o inciso I do artigo 5º desta lei estende-se ao Presidente do Poder Legislativo, às dotações consignadas no orçamento da Câmara Municipal.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado à contingenciar os repasses de duodécimo destinado ao Poder Legislativo Municipal, no exercício de 2023, visando o pleno cumprimento do disposto no artigo 2° da Emenda Constitucional n.° 58, de 23 de setembro de 2009.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva arrecadação da receita, para garantir as metas de resultado primário, podendo ainda suspender o empenhamento das despesas, conforme consta na Lei das Diretrizes Orçamentárias.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de Janeiro de 2023.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 28 de setembro de 2022.

José Valentim Fodra
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

Fernão, 28 de setembro de 2022.

Ofício nº. 215.
Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Venho à presença de Vossa Excelência para encaminhar o Projeto de Lei nº 027/2022, que dispõe em sua ementa: **"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE FERNÃO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, que ora apresentamos, e que o mesmo seja processado em trâmite normal, através de sessão ordinária.

Trata a presente propositura do *Orçamento Anual* para o exercício de 2023.

O orçamento atinge o montante de **R$ 25.894.710,50** (vinte e cinco milhões oitocentos e noventa e quatro mil setecentos e dez reais e cinqüenta centavos), sendo R$ 936.144,00 (novecentos e trinta e seis mil cento e quarenta e quatro reais) para o Legislativo, R$ 22.421.792.46 (vinte e dois milhões quatrocentos e vinte e um mil setecentos e noventa e dois reais e quarenta e seis centavos) para o Executivo e R$ 2.536.774,04 (dois milhões quinhentos e trinta e seis mil setecentos e setenta e quatro reais e quatro centavos) para o Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão.

O projeto garante as aplicações mínimas em Saúde Pública, ao Ensino e gastos com pessoal dentro dos limites legais.

Aguardando que Vossas Excelências analisem o projeto de lei em questão, e que ao final possa receber o competente voto de aprovação, subscrevemo-nos, e ao ensejo reitero protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

Câmara Municipal de Fernão
PROTOCOLO GERAL 149/2022
Data: 29/09/2022 - Horário: 10:27
Legislativo - PE 27/2022

José Valentim Fodra
RG: 7.962.857-6
Prefeito Municipal

A Vossa Excelência, o Senhor Vereador
LUIZ ALFREDO LEARDINI
Presidente da Câmara Municipal
Fernão - SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

PROJETO Nº 028/2022, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2022 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

JOSÉ VALENTIM FODRA, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Oferece à Câmara Municipal de Fernão, para aprovação do Plenário, o seguinte Projeto de Lei,

Artigo 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento - programa do exercicio de 2022, nos termos do inciso I do art. 41 da Lei 4.320/64 Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 990.000,00 (novecentos e noventa mil reais) para suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

Suplementação (+) **990.000,00**

02	01	01	GABINETE DO PREFEITO	
	22	04.122.0003.0003.0000	GESTÃO DO GABINETE DO PREFEITO	7.000,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 00100
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
02	02	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	
	42	04.122.0014.0005.0000	ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GOVERNO	16.000,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 00100
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
	47	04.122.0014.0005.0000	ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GOVERNO	80.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 00100
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
02	03	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
	56	10.301.0011.0007.0000	ATENÇÃO BÁSICA	205.000,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 00100
		01	TESOURO	
		310 000	SAÚDE-GERAL	
	58	10.301.0011.0007.0000	ATENÇÃO BÁSICA	15.000,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 00500
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS - VINCULADOS	
		300 000	SAÚDE-Convênios/entidades/fundos	

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

77	10.301.0011.0007.0000 3.3.90.39.00 01 310 000	ATENÇÃO BÁSICA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO SAÚDE–GERAL	65.000,00 F.R.: 00100
02 04 01		EDUCAÇÃO BÁSICA	
109	12.361.0007.0011.0000 3.1.90.11.00 01 220 000	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TESOURO ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	170.000,00 F.R.: 001 00
114	12.361.0007.0011.0000 3.3.90.30.00 01 220 000	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL MATERIAL DE CONSUMO TESOURO ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	8.000,00 F.R.: 001 00
118	12.361.0007.0011.0000 3.3.90.39.00 01 220 000	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	24.000,00 F.R.: 001 00
134	12.361.0007.0014.0000 3.3.90.39.00 01 220 000	TRANSPORTE DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BASICA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	17.000,00 F.R.: 001 00
138	12.361.0007.0015.0000 3.1.90.11.00 01 220 000	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - Pessoal VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TESOURO ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	9.000,00 F.R.: 001 00
149	12.365.0007.0012.0000 3.3.90.39.00 01 210 000	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - CRECHE OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO EDUCAÇÃO INFANTIL-Convênios/entidades/fu	22.000,00 F.R.: 001 00
02 04 02		FUNDEB	
164	12.361.0007.0016.0000 3.1.91.13.00 02 261 000	FUNDEB - ENS.FUND.- PROFIS.EDUCAÇÃO - 70% OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS - VINCULADOS EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO/Prof.Educação	25.000,00 F.R.: 002 00
172	12.365.0007.0018.0000 3.1.90.11.00 02 261 000	FUNDEB - ENS.INF. CRECHE - PROFIS.EDUCAÇÃO - 70% VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS - VINCULADOS EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO/Prof.Educação	25.000,00 F.R.: 002 00

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

	173	12.365.0007.0018.0000 3.1.90.13.00 02 261 000	FUNDEB - ENS.INF. CRECHE - PROFIS.EDUCAÇÃO - 70% OBRIGAÇÕES PATRONAIS TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS - VINCULADOS EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO/Prof.Educação	3.000,00 F.R.: 002 00
02 04 02	FUNDEB			
	181	12.365.0007.0020.0000 3.1.90.11.00 02 261 000	FUNDEB - ENS.INF. PRE ESCOLA - PROFIS.EDUCAÇÃO - 7 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS - VINCULADOS EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO/Prof.Educação	38.000,00 F.R.: 002 00
02 05 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL			
	203	08.244.0010.0024.0000 3.1.90.11.00 01 110 000	MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA SOCIAL VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TESOURO GERAL	50.000,00 F.R.: 001 00
	226	08.244.0010.0025.0000 3.3.90.39.00 01 110 000	CONSELHO TUTELAR OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO GERAL	8.000,00 F.R.: 001 00
02 06 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO			
	256	20.606.0012.0029.0000 3.1.90.11.00 01 110 000	PATRULHA AGRICOLA VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TESOURO GERAL	30.000,00 F.R.: 001 00
	259	20.606.0012.0029.0000 3.1.91.13.00 01 110 000	PATRULHA AGRICOLA OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS TESOURO GERAL	3.000,00 F.R.: 001 00
02 07 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE			
	275	18.541.0013.0031.0000 3.1.90.11.00 01 110 000	PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TESOURO GERAL	15.000,00 F.R.: 001 00
02 09 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS			
	304	15.452.0005.0034.0000 3.1.90.11.00 01 110 000	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TESOURO GERAL	20.000,00 F.R.: 001 00

Rua José Bonifácio, 106 - Centro - Fernão-SP - CEP 17.455-000 - CNPJ/MF 01.612.848/0001-34
Tel. (14) 3273-1004/3273-1016/3273-1021/3273-1038/3273-1039/3273-1041
E-mail: prefeitura@fernao.sp.gov.br - Site: www.fernao.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

02 09 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS			
309	15.452.0005.0034.0000 3.3.90.30.00 01 110 000	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS MATERIAL DE CONSUMO TESOURO GERAL	18.000,00 F.R.: 00100	
311	15.452.0005.0034.0000 3.3.90.39.00 01 110 000	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO GERAL	72.000,00 F.R.: 00100	
321	26.782.0005.0036.0000 3.3.90.39.00 01 110 000	MANUT. DAS MÁQUINAS, TRATORES E CAMINHÕES OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO GERAL	25.000,00 F.R.: 00100	
02 10 01	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO			
328	04.122.0003.0043.0000 3.3.90.47.00 01 110 000	PASEP OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS TESOURO GERAL	20.000,00 F.R.: 00100	

Artigo 2° - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto pelo artigo 1°, serão utilizados recursos provenientes de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, nos termos do inciso II do parágrafo 1° do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, no valor de R$ 990.000,00 (novecentos e noventa mil reais, conforme demonstrado abaixo:

Cota Parte do FPM .....R$ 990.000,00

Total .....R$ 990.000,00

Artigo 3° - Ficam alteradas as metas e ações pertencentes a este projeto nas peças de planejamento PPA 2022-2025, LDO 2022 e LOA 2022, atualizando os anexos necessários para este fim.

Artigo 4° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 28 de setembro de 2022.

José Valentim Fodra
PREFEITO MUNICIPAL

Rua José Bonifácio, 106 - Centro - Fernão-SP - CEP 17.455-000 - CNPJ/MF 01.612.848/0001-34
Tel. (14) 3273-1004/3273-1016/3273-1021/3273-1038/3273-1039/3273-1041
E-mail: prefeitura@fernao.sp.gov.br - Site: www.fernao.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

Fernão, 29 de setembro de 2022.

Oficio n. 216.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de me dirigir a Vossa Excelência, para encaminhar para apreciação dessa Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 028/2022, que **"Dispõe Sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento de 2022 e da outras providências"**.

A aprovação do presente projeto suplementará fichas de despesa desta Prefeitura que se encontram com saldos baixos.

No mais, é sabido que a abertura de créditos adicionais suplementares são medidas indisponíveis no âmbito da administração pública, podendo dizer que sem a medida gestores públicos ficam impossibilitados de implementarem os investimentos que se fazem necessários, e assim resolverem questões pendentes e muitas vezes inadiáveis.

Aproveito da oportunidade para reiterar protestos de consideração e apreço.

Respeitosamente,

José Valentim Fodra
RG: 7.962.857-6
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor,

Vereador **LUIZ ALFREDO LEARDINI**

Presidente da Câmara Municipal.

Fernão – SP.

Câmara Municipal de Fernão
PROTOCOLO GERAL 150/2022
Data: 29/09/2022 - Horário: 10:45
Legislativo - PE 28/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

PROJETO DE LEI Nº 29/2022, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI Nº 762/2014, DE 27 DE OUTUBRO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ VALENTIM FODRA, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

Oferece à Câmara Municipal de Fernão, para aprovação do Plenário, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica revogada em toda a sua integralidade, a Lei nº762/2014, de 27 de outubro de 2014, que declarou área de expansão urbana o imóvel denominado "Área remanescente do SÍTIO PAU D'ALHO", originário da subdivisão do imóvel objeto da matrícula nº 1156, Livro nº 2 – Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica e Civil de Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Comarca de Gália – Estado de São Paulo, situado na Fazenda São Vicente, no Município de Fernão, Comarca de Gália, Estado de São Paulo, com a área de 3,22 alqueires paulista ou 78.003,55 m². Cadastrado no INCRA em maior área sob nº 621.048.002.593-4.

Art. 2º. Em razão da presente revogação o Município deixará de lançar o Imposto Predial e Territorial Urbano "IPTU" em relação ao imóvel identificado no art. 1º desta Lei nos próximos exercícios.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 30 de setembro de 2022.

José Valentim Fodra
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

Fernão, aos 30 de setembro de 2022.

OFICIO/FERNÃO/GP. Nº218/2022.
Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Senhor Presidente,

Venho pelo presente cumprimentar Vossa Excelência, e na oportunidade encaminhar-lhe o Projeto de Lei nº29/2022, de 30 de setembro de 2022, o qual Dispõe Sobre a Revogação da Lei nº762/2014, de 27 de outubro de 2014, e dá outras providências, a fim de que o mesmo seja posto na pauta de votação durante o presente período legislativo.

Importante acrescentar que a Lei nº762/2014 foi aprovada no intento de viabilizar a implantação de loteamento em parte do imóvel rural denominado Sítio São Judas Tadeu, eis que essa medida seria imprescindível ao processo. Entretanto, em decorrência do falecimento do coproprietário Orlando Tanganelli Junior, a viúva meeira Sra. Sandra Claret Fanton Tanganelli, não manteve interesse em levar adiante o complexo e moroso processo de loteamento, e por isso requereu a presente reversão.

Nesse tocante é bom frisar que não houve a descaracterização do imóvel de rural para urbano no INCRA, o que faz crer não haver entrave para que a revogação seja implementada.

Quanto a isso manifestou-se o Procurador Jurídico desta municipalidade, acrescentando em seu parecer que: **"a expressa manifestação de desinteresse da requerente, esposa do empreendedor recém falecido, Sr. Orlando Tanganelli Junior, em levar adiante o empreendimento Loteamento das Antas, não vejo óbice à que seja enviado à Câmara Municipal de Fernão Projeto de Lei revogando a Lei 762/2014, com conseqüente cessação do lançamento do IPTU a partir da entrada em vigor da Lei revogatória"**.

Contando com a costumeira atenção de Vossa Excelência, bem como Nobres Pares, aproveito a oportunidade para apresentar protestos de consideração e apreço.

Respeitosamente,

José Valentim Fodra
RG: 7.962.857-6
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor,
Vereador **LUIZ ALFREDO LEARDINI**.
Presidente da Câmara Municipal.
Fernão – SP.

Rua José Bonifácio, 106 - Centro - Fernão-SP - CEP 17.455-000 - CNPJ/MF 01.612.848/0001-34
Tel. (14) 3273-1004/3273-1016/3273-1021/3273-1038/3273-1039/3273-1041
E-mail: prefeitura@fernao.sp.gov.br - Site: www.fernao.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO
Estado de São Paulo

MOÇÃO DE PESAR N.º 14/2022
(de autoria do Vereador Josiel Candido Negrão "Alemão e do Vereador Gerônimo Rodrigues dos Santos)

"PESAR EM HONRA AO RECENTE FALECIMENTO DA SENHORA MARIA APARECIDA COCUS CLARO".

A Câmara Municipal de Fernão, através dos Vereadores **Josiel Candido Negrão "Alemão"** e **Gerônimo Rodrigues dos Santos,** prestam homenagem póstuma a família da senhora **Maria Aparecida Cocus Claro** que veio a óbito na data de 28 de setembro de 2022 aos 71 anos.

Queremos através desta Moção, externar votos de mais profundo pesar pelo falecimento da senhora **Maria Aparecida Cocus Claro**.

A senhora **Maria Aparecida Cocus Claro**, era casada com o Senhor **José Paes Claro** conhecido carinhosamente como **Zé Magrão**, deixa sua filha: **RITA DE CASSIA**, parentes e amigos.

Essa Casa Legislativa não poderia deixar de prestar essa singela homenagem póstuma a esta família a quem temos muito apreço, apresentando publicamente sentimentos de pesar aos familiares, se solidarizando nesta hora de dor.

Aos familiares, o nosso fraternal abraço com votos de pesar, e irrestrita solidariedade pela triste e irreparável perda, aos quais expressamos as nossas sinceras condolências.

Sala das Sessões, 29 de setembro de 2022.

Josiel Candido Negrão "Alemão"
Vereador

Gerônimo Rodrigues dos Santos
Vereador

Câmara Municipal de Fernão
PROTOCOLO GERAL 153/2022
Data: 30/09/2022 - Horário: 13:33
Legislativo - MOCAO 14/2022

Câmara Municipal de Fernão
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Ata Eletrônica da 14ª Ordinária da 2ª Sessão Legislativa da 7ª Legislatura

Identificação Básica: Tipo de Sessão: Ordinária ; Abertura: 19/09/2022 - 19:15 ; Encerramento: 19/09/2022 - 21:00

Lista de Presença na Sessão: DIVA DE OLIVEIRA / REPUBLICA ; DONIZETE FERNANDES DA SILVA / PODE ; EBER ROGÉRIO ASSIS / REPUBLICA ; GERÔNIMO RODRIGUES DOS SANTOS / REPUBLICA ; JOSIEL CANDIDO NEGRÃO / REPUBLICA ; JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS / REPUBLICA ; KARINA FANTON TANGANELLI / PODE ; LUIZ ALFREDO LEARDINI / PODE ; SÉRGIO APARECIDO BATISTA / REPUBLICA

Expedientes: Leitura de Matérias: Outras Deliberações: Ata da 13ª Sessão Ordinária de 2022. aprovado por unanimidade de votos em discussão e votação únicas.

Matérias do Expediente: 1 - Proposta de Emenda a LOM nº 2 de 2022, ALTERA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE FERNÃO, NO TOCANTE AO PROCESSO LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. - Obs.: Proposição considerada objeto de deliberação, encaminhada as comissões permanentes para emissão dos pareceres Autor: DIVA DE OLIVEIRA, Número de Protocolo: 136, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **2 - Substitutivo nº 1 de 2022**, REGULAMENTA O BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE DO RPPS DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autor: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO 2021/2022, Número de Protocolo: 135, Turno: Primeiro, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **3 - Requerimentos nº 13 de 2022**, REQUER AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL INFORMAÇÃO SOBRE A POSSIBILIDADE DE DISPONIBILIZAR UM ESPAÇÃO PÚBLICO PARA INSTALAÇÃO DE FARMÁCIA EM NOSSO MUNICÍPIO - Obs.: discussão e votação únicas Autor: GERÔNIMO RODRIGUES DOS SANTOS, Número de Protocolo: 137, Tipo: Nominal, Sim: 8, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado - Obs.: por unanimidade de votos em discussão e votação únicas **Votos Nominais :** DIVA DE OLIVEIRA - Sim ; DONIZETE FERNANDES DA SILVA - Sim ; EBER ROGÉRIO ASSIS - Sim ; GERÔNIMO RODRIGUES DOS SANTOS - Sim ; JOSIEL CANDIDO NEGRÃO - Sim ; JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS - Sim ; KARINA FANTON TANGANELLI - Sim ; LUIZ ALFREDO LEARDINI - Não Votou ; SÉRGIO APARECIDO BATISTA - Sim ; **4 - Requerimentos nº 14 de 2022**, REQUER AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL INFORMAÇÕES SOBRE A INDICAÇÃO 37/2021 SOBRE A COLOCAÇÃO DE PLACAS DE ORIENTAÇÃO QUANTO AO SEU DESTINO E IDENTIFICAÇÃO DAS LOCALIDADES NA ZONA RURAL; ENTRADA E SAÍDA PARA OS MUNICÍPIOS VIZINHOS. - Obs.: discussão e votação únicas Autor: GERÔNIMO RODRIGUES DOS SANTOS, Número de Protocolo: 139, Tipo: Nominal, Sim: 8, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado - Obs.: por unanimidade de votos em discussão e votação únicas **Votos Nominais :** DIVA DE OLIVEIRA - Sim ; DONIZETE FERNANDES DA SILVA - Sim ; EBER ROGÉRIO ASSIS - Sim ; GERÔNIMO RODRIGUES DOS SANTOS - Sim ; JOSIEL CANDIDO NEGRÃO - Sim ; JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS - Sim ; KARINA FANTON TANGANELLI - Sim ; LUIZ ALFREDO LEARDINI - Não Votou ; SÉRGIO APARECIDO BATISTA - Sim ; **5 - Moções nº 13 de 2022**, MOÇÃO DE REPÚDIO À DECISÃO CAUTELAR DO EXCELENTISSÍMO MINISTRO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, O SR. LUÍZ ROBERTO BARROSO. - Obs.: discussão e votação únicas Autor: LUIZ ALFREDO LEARDINI, Número de Protocolo: 138, Tipo: Nominal, Sim: 8, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado - Obs.: por unanimidade de votos em discussão e votação únicas **Votos Nominais :** DIVA DE OLIVEIRA - Sim ; DONIZETE FERNANDES DA SILVA - Sim ; EBER ROGÉRIO ASSIS - Sim ; GERÔNIMO RODRIGUES DOS SANTOS - Sim ; JOSIEL CANDIDO NEGRÃO - Sim ; JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS - Sim ; KARINA FANTON TANGANELLI - Sim ; LUIZ ALFREDO LEARDINI - Não Votou ; SÉRGIO APARECIDO BATISTA - Sim ; **6 - Indicações nº 21 de 2022**, INDICA AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL QUE REALIZE ESTUDOS VISANDO

Câmara Municipal de Fernão
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

MELHORIA NO TREVO DE ACESSO AO BAIRRO CAIC E AO POÇO DE PEDRA. Autor: KARINA TANGANELLI, Número de Protocolo: 140, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ;

Lista de Presença na Ordem do Dia: DIVA DE OLIVEIRA / REPUBLICA ; DONIZETE FERNANDES DA SILVA / PODE ; EBER ROGÉRIO ASSIS / REPUBLICA ; GERÔNIMO RODRIGUES DOS SANTOS / REPUBLICA ; JOSIEL CANDIDO NEGRÃO / REPUBLICA ; JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS / REPUBLICA ; KARINA FANTON TANGANELLI / PODE ; LUIZ ALFREDO LEARDINI / PODE ; SÉRGIO APARECIDO BATISTA / REPUBLICA

Matérias da Ordem do Dia: 1 - Substitutivo nº 1 de 2022, REGULAMENTA O BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE DO RPPS DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. - Obs.: Parecer Favorável das Comissões Permanentes / primeira discussão e votação Autor: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO 2021/2022, Número de Protocolo: 135, Turno: Primeiro, Tipo: Nominal, Sim: 8, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado - Obs.: por unanimidade de votos em primeira discussão e votação **Votos Nominais :** DIVA DE OLIVEIRA - Sim ; DONIZETE FERNANDES DA SILVA - Sim ; EBER ROGÉRIO ASSIS - Sim ; GERÔNIMO RODRIGUES DOS SANTOS - Sim ; JOSIEL CANDIDO NEGRÃO - Sim ; JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS - Sim ; KARINA FANTON TANGANELLI - Sim ; LUIZ ALFREDO LEARDINI - Não Votou ; SÉRGIO APARECIDO BATISTA - Sim ;

Oradores das Explicações Pessoais: 1 - EBER ROGÉRIO ASSIS / REPUBLICA ; **2** - GERÔNIMO RODRIGUES DOS SANTOS / REPUBLICA ; **3** - LUIZ ALFREDO LEARDINI / PODE

Assinatura de Todos os Parlamentares Presentes na Sessão

DIVA DE OLIVEIRA / REPUBLICA

DONIZETE FERNANDES DA SILVA / PODE

EBER ROGÉRIO ASSIS / REPUBLICA

GERÔNIMO RODRIGUES DOS SANTOS / REPUBLICA

Câmara Municipal de Fernão
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

JOSIEL CANDIDO NEGRÃO / REPUBLICA

JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS / REPUBLICA

KARINA FANTON TANGANELLI / PODE

LUIZ ALFREDO LEARDINI / PODE

SÉRGIO APARECIDO BATISTA / REPUBLICA

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO
Estado de São Paulo

INDICAÇÃO Nº 022/2022
(de autoria da Vereadora Karina Fanton Tanganelli)

Assunto: Sugerindo ao Prefeito realizar, com urgência o conserto dos suportes de tambores de lixo (estaleiros) do Bairro Porto e do Bairro Banco da Terra, e colocação de mais um tambor no Bairro Porto.

Indico ao Excelentíssimo Sr. Prefeito José Valentim Fodra, nos termos do art. 217 do Regimento Interno, para que através do setor competente da Municipalidade, realizar com urgência o conserto dos suportes de tambores de lixo (estaleiros) do Bairro Porto e do Bairro Banco da Terra, e colocação de mais um tambor no Bairro Porto, pois os que já se encontram não estão sendo suficientes para sustentar o Bairro.

A presente indicação tem como objetivo atender ao pedido de vários moradores dos referidos bairros de nosso município.

Certo da atenção que V. Exa. certamente dispensará com a justa Indicação pelos motivos acima expostos.

Sem mais para o momento, aproveito para reiterar os meus protestos de elevada e distinta consideração.

Sala das Sessões, 29 de setembro de 2022.

Karina Fanton Tanganelli
Vereador

Câmara Municipal de Fernão
PROTOCOLO GERAL 154/2022
Data: 30/09/2022 - Horário: 14:26
Legislativo - IND 22/2022

Avenida Cel. Eduardo de Souza Porto, nº 425 - Centro - CEP 17460-023 - Fernão/SP.
Telefone: (14) 3273-1011 - E-mail: camara@fernao.sp.leg.br
Site: www.fernao.sp.leg.br

Emendas

SUBSTITUTIVO Nº 02 AO PROJETO DE LEI Nº 22/2022
(de autoria da Comissão de Constituição Justiça e Redação)

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA BRIGADA DE INCÊNDIO DO MUNICÍPIO DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ VALENTIM FODRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Fernão, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada no Município de Fernão a Brigada de Incêndio para atuar, complementar e subsidiar nas atividades típicas de prevenção e combate a incêndios e medidas correlatas, inclusive no apoio às ações de defesa civil.

§ 1º Para o exercício de suas atividades, a Brigada Municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com unidades ou frações do Corpo de Bombeiros, de outros órgãos da União e do Estado, ou, ainda, de congêneres de Municípios vizinhos.

§ 2º Nas hipóteses de atuação subsidiária, tendo seus integrantes como primeiros agentes a atuarem diante do evento crítico, a Brigada transferirá o caso para autoridade ou agente do órgão competente que se apresente, seja do Corpo de Bombeiros ou da Defesa Civil, prestando-lhe todas as informações e o apoio necessário, e mantendo registro circunstanciado a respeito.

Art. 2º Para efeito desta Lei são adotadas as definições da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como as estipuladas por organismos internacionais e nacionais de defesa civil e combate a incêndios, regularmente observados pelos órgãos congêneres e, em especial as seguintes:

I – brigada de incêndio: grupo constituído no âmbito do Município, integrado por servidores públicos municipais, para a execução complementar e subsidiária das atividades de prevenção e combate a incêndios e outros sinistros correlatos, inclusive de apoio às ações de defesa civil;

II – defesa civil: conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas destinadas a evitar e minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;

III – medidas correlatas: as de busca, resgate, salvamento, primeiros socorros e encaminhamento para atendimento médico de urgência.

Art. 3º No atendimento a sinistros em que atuem, em conjunto com o Corpo de Bombeiros ou outros órgãos da Polícia Militar e de Defesa Civil, a coordenação e direção das ações caberão à corporação federal ou estadual, conforme o caso.

Art. 4º O exercício da atividade de Brigadista Municipal dependerá de participação em curso de formação específica e de reciclagem periódica, conforme dispuserem as normas suplementares estaduais e municipais, cujas instruções poderão ser ministradas pelo Corpo de Bombeiros, Defesa Civil Estadual, Polícia Militar ou, ainda, por empresa ou entidade que possua habilitação legal para atuar na área.

Art. 5º A carga horária do servidor municipal cumprida como Brigadista será computada para todos os efeitos como jornada de trabalho, desde que exercida:

I – em situação real, na área do Município ou outro limítrofe quando requisitado;

II – nas dependências de eventos oficiais realizados pelo Município ou em órgãos públicos, entidades ou empresas, ainda que a título de formação, reciclagem ou treinamento;

III – em outro local, durante o horário normal de expediente, mediante liberação da respectiva chefia.

Art. 6º A Brigada Municipal poderá receber para aplicação exclusiva na execução de suas atividades, além de recursos oriundos de dotações orçamentárias do Município, também governamental ou de entidades e empresas de natureza privada, ficando esses recursos sujeitos à fiscalização prevista na legislação específica.

Art. 7º Fica assegurado ao Brigadista Municipal:

I – equipamentos de proteção e uniforme especial às expensas do Município;

II – reciclagem periódica.

Art. 8º O Município poderá celebrar convênio com o Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, sem prejuízo de suas competências, para assistência técnica aos brigadistas municipais.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput deste artigo, caberá ao Corpo de Bombeiros fixar os currículos para os cursos de formação e reciclagem, bem como aprovar os uniformes dos brigadistas, sendo vedada qualquer semelhança com fardamentos militares.

Art. 9º Poderá ser fixada, através de Lei específica que disponha sobre a estrutura remuneratória do Poder Executivo, gratificação pelo exercício da função de Brigadista.

Art. 10. A Brigada de Incêndio será composta por 4 (quatro) servidores públicos municipais, designados pelo Chefe do Executivo através de Portaria, que dentre eles designará um para atuar como Coordenador da Brigada de Incêndio.

Parágrafo único. Poderá ser renovado, a critério da Administração Municipal, a cada período de 12 (doze) meses, os integrantes da equipe de brigadistas.

Art. 11. As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta das dotações consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, se necessário.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua

publicação.

Art. 13. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Fernão, 19 de setembro de 2022.

EBER ROGÉRIO ASSIS (BILL)
Vereador – Republicanos
SÉRGIO APARECIDO BATISTA
Vereador – Republicanos
JOSIEL CANDIDO NEGRÃO (ALEMÃO)
Vereador – Republicanos

J U S T I F I C A T I V A

Fernão/SP, 19 de setembro de 2022.

Senhores(a) Vereadores(a),

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso substitutivo ao PL nº 22/2022, através do qual estamos adequando alguns dispositivos da proposição que trata da criação da Brigada de Incêndio do Município de Fernão.

Tal medida visa modificar o preceito que trata da gratificação pelo exercício da função de Brigadista, remetendo a fixação de seu valor e requisitos à Lei específica que disponha sobre a estrutura remuneratória do Poder Executivo.

Isso se deve, pois, conforme amplamente divulgado pelo Alcaide aos Edis desta Casa, encontra-se em fase final de elaboração novo Projeto de Lei que trata da estrutura remuneratória da Prefeitura de Fernão.

Desta feita, objetivando consolidar a matéria remuneratória em um único diploma legal, optamos por oferecer o presente Substitutivo.

No mais, apenas adequamos a redação dos demais artigos às regras da técnica legislativa, em atenção aos preceitos da LC nº 95, de 1998.

Desta feita, solicitamos especial atenção dos nobres Vereadores para aprovação do Substitutivo ora apresentado.

Atenciosamente,

Comissão de Constituição Justiça e Redação
EBER ROGÉRIO ASSIS (BILL)
Vereador – Republicanos
SÉRGIO APARECIDO BATISTA
Vereador – Republicanos
JOSIEL CANDIDO NEGRÃO (ALEMÃO)
Vereador – Republicanos

.....